



Ofício Nº **010**/CEN - 2019

Brasília, 18 de junho de 2019.

Aos Associados Eleitores

Assunto: **Eleições ANFIP 2019**

Encaminha Cédula e envelopes para voto por correspondência

Colega,

1. Conforme decidido na XXVII Convenção Nacional da ANFIP realizada em junho, as **eleições** para composição dos Conselhos Executivo e Fiscal serão realizadas no dia **18 de julho de 2019** (quinta-feira), nos locais e horários, para seu Estado, contidos na Planilha em anexo, onde funcionará a Mesa Coletora de Votos com respectiva urna.

Você poderá acessar o Estatuto, o Regulamento Eleitoral - RE e conferir os locais e horários de votação no site da ANFIP – www.anfip.org.br.

2. Estão habilitados a votar, os associados efetivos (ativos e aposentados) e quites, conforme estabelecido pelo art. 10 do Estatuto.

3. Para o exercício do direito ao voto nominal, direto, secreto e universal, **encaminhamos** a “Cédula Única Oficial” elaborada nos termos do art. 79 do RE.

3.1 Você poderá votar em **UMA** das duas CHAPAS que concorrem ao Conselho Executivo e em **ATÉ 3** (três) CANDIDATOS INDIVIDUAIS que concorrem ao Conselho Fiscal.

- Caso você vote em MAIS de uma Chapa e/ou em MAIS de 3 (três) candidatos ao Conselho Fiscal, seu voto, para aquele Conselho, será considerado nulo.

4. O associado poderá votar em uma das duas modalidades: em **urna**, ou por **correspondência**.

- **Voto na urna** é o exercido pelo associado, no dia **18/07/2019**, ao depositar a Cédula Única Oficial diretamente na urna, nos locais e horários estabelecidos, para seu Estado, na Planilha em anexo;
 - Se no dia da eleição em urna o associado não estiver em seu estado de origem e não tiver enviado seu voto por correspondência, poderá **votar em trânsito**, caso na localidade em que estiver, houver local



para votação em urna. Vide Resolução CEN nº 03/2019, anexa, que trata do assunto.

- **Voto por correspondência** é o remetido pelos Correios, devendo ser postado a partir do recebimento da "Cédula Única Oficial" e **até o dia 18/07/2019**, data das eleições.

4.1. Àqueles que optarem pelo **voto por correspondência**, solicitamos observar o contido nos subitens abaixo, bem como atentar para o disposto no inciso II, art. 80 do RE:

"Art. 80 - O voto direto e secreto será manifestado na "Cédula Única Oficial" pelos eleitores da ANFIP..."

II - O voto por correspondência a ser exercido pelo eleitor da ANFIP deverá ser:

a) consignado na "Cédula Única Oficial", colocado em um "envelope branco", sem qualquer identificação, e este em envelope "carta-resposta"...(grifamos).

b) postado a partir da data em que o eleitor da ANFIP receber a cédula única oficial e até o dia fixado para o voto nas urnas. "

4.1.1. Recomendamos ao colega que, ao entregar seu voto na agência dos Correios, **EXIJA que seja aposto o carimbo com a data da postagem.**

4.1.2. Tendo em vista a morosidade dos serviços dos Correios, pedimos ao colega que optar pelo envio do voto por correspondência, que o faça o mais breve possível, não deixando para fazê-lo apenas no último dia (18/07/2019).

De seu engajamento e participação, depende o futuro da Entidade.

AGORA É HORA DE VOTAR!

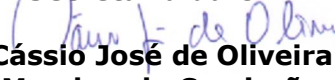

Rozinete Bissoli Guerini
Coordenadora da CEN


Maria dos Remédios Bandeira
Membro da Comissão


Nilza Garutti
Membro da Comissão

Cordialmente,


Ercília Bernardo Leitão
Secretária da CEN


Cássio José de Oliveira
Membro da Comissão

ANEXOS:

- Cédula Única Oficial;
- Planilha com locais de votação;
- Resolução CEN nº 03/2019 – voto em trânsito;
- Envelope em branco;
- Envelope "carta-resposta".